

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050132/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.204324/2023-11

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/11/2023

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX, BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CESAR BIGONHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS NOS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguai/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Atibaia/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Biritiba Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cruzália/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Florínea/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaíçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guaraci/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataporã/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilabela/SP, Ipeúna/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaoca/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jambéiro/SP, Joanópolis/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Mairiporã/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Marília/SP, Mendonça/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Miracatu/SP, Mococa/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Independência/SP, Nova Odessa/SP, Novaes/SP, Ocaúçu/SP, Óleo/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Ourinhos/SP, Ouroeste/SP, Palmares Paulista/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Pariquera-Açu/SP, Paulínia/SP, Pedra Bela/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Platina/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Rincão/SP, Sabino/SP,

Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarutaiá/SP, Sete Barras/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Tabatinga/SP, Taguai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarivaí/SP, Tarumã/SP, Tejuapá/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiçu/SP, Tuiuti/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, União Paulista/SP, Uru/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), institui-se o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Atendidos todos os requisitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2025) e neste Termo Aditivo 2024/2025, as empresas que optarem pelo REPIS receberão da entidade sindical patronal, em conjunto com o sindicato da categoria profissional, sem qualquer ônus, certificado de enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2024/2025 –, que lhes facultará a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos para empresas em geral, conforme abaixo.

§ 2º - O PRAZO para as empresas aderirem ao REPIS 2024/2025 se encerrará no dia 31 DE OUTUBRO DE 2024.

§ 3º - **Definição de ME, EPP e MEI.** Para efeitos desta cláusula, consideram-se microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI), as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta anual nos seguintes limites:

- Microempresas (ME): faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- Empresas de Pequeno Porte (EPP): faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- Microempreendedores Individuais (MEI): faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

§ 4º - Havendo legislação superveniente que altere esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 5º - **Solicitação do Certificado de Adesão ao REPIS.** Para adesão ao REPIS as empresas deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através de encaminhamento ao sindicato patronal de formulário on line por meio do link <http://cabelereiros.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx>, disponibilizado no site do sindicato profissional, assinado por sócio da empresa e por contabilista responsável, com as seguintes informações:

a) Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE), capital social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, faturamento anual, número de empregados, endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2024/2025;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e do Termo Aditivo.

§ 6º - Fornecimento do Certificado de Adesão ao REPIS. O cumprimento dos pré-requisitos para adesão ao REPIS será objeto de análise pelos sindicatos profissional e patronal. Constatado o enquadramento da empresa solicitante, os sindicatos profissional e patronal fornecerão, em conjunto, **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, de forma online, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante será comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 7º - Desenquadramento. A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS e a incidência do piso salarial para empresas em geral durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DIFERENCIADO (REPIS)

Fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas. Cumpridas as exigências estabelecidas as empresas **QUE SE ENQUADRAREM** na condição da clausula 3ª e parágrafos, poderão praticar os seguintes Pisos Salariais **entre 1º de junho de 2024 a 31 de MAIO de 2025:**

PISO SALARIAL DIFERENCIADO (COM REPIS)	01/06/2024
CABELEIREIROS CORTE	R\$ 1.705,09
CABELEIREIROS CORTE E ESCOVA	R\$ 1.733,98
CABELEIREIROS CORTE ESCOVA E TINTURA	R\$ 1.791,79
MANICURES/PORCELANISTAS/ALONGAMENTO DE UNHAS	R\$ 1.595,06
DEPILADORES	R\$ 1.595,06
MAQUILADORES	R\$ 1.676,19
MAQUILADORES CORPORAIS	R\$ 1.733,98
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 1.549,03
CONSULTORES DE VENDAS	R\$ 1.549,03
ESTETICISTAS	R\$ 1.705,09
AUXILIARES DE CABELEIREIRO / DEPILADOR / ESTETICISTA	R\$ 1.543,25
GERENTES	R\$ 1.884,28
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.543,25
CAIXAS	R\$ 1.543,25
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.543,25
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 1.543,25
ESTOQUISTAS	R\$ 1.543,25
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.542,10

Parágrafo Segundo: Considerando as dificuldades financeiras pelas quais as empresas em geral vem passando, bem como, a grave crise e instabilidade econômica do País, fica **facultado** às empresas que **NÃO** se enquadrarem nas condições de MEI, ME ou EPP, solicitarem, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta CCT, inclusive quanto aos prazos de adesão, estabelecidos no parágrafo sexto, para o fim de requererem, o benefício temporário até **31 de maio de 2025** da **"EQUIVALÊNCIA SALARIAL"** ao piso do REPIS, o que lhes garantirá **únicos e exclusivamente** a prática do piso salarial diferenciado previsto nesta cláusula, **sem os demais benefícios concedidos às empresas que se enquadrem no REPIS**, sendo concedido a essas empresas **"CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL PARA EQUIVALÊNCIA SALARIAL AO REPIS – 2024/2025"**.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 31/05/2025, respeitados, se existentes; os reajustes do salário mínimo (Estadual / Federal), caso este venha superar o valor do piso profissional.

Parágrafo Quarto: Os valores dos pisos salariais diferenciados são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Quinto: O piso salarial diferenciado será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA (EMPRESAS NÃO REPIS)

A partir de 1º de JUNHO de 2024, para as empresas que NÃO se enquadrarem no REPIS, conforme instituiu a cláusula 3ª e parágrafos, ficam estabelecidas as seguintes classificações e pisos salariais para a categoria profissional:

PISOS SALARIAIS (EMPRESAS SEM REPIS)	01/06/2024
CABELEIREIROS CORTE	R\$ 1.892,95
CABELEIREIROS CORTE E ESCOVA	R\$ 1.925,04
CABELEIREIROS CORTE ESCOVA E TINTURA	R\$ 1.989,21
MANICURES/PORCELANISTAS/ALONGAMENTO DE UNHAS	R\$ 1.771,02
DEPILADORES	R\$ 1.771,02
MAQUILADORES	R\$ 1.860,87
MAQUILADORES CORPORAIS	R\$ 1.925,03
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 1.719,70
CONSULTORES DE VENDAS	R\$ 1.719,70
ESTETICISTAS	R\$ 1.892,95
AUXILIARES DE CABELEIREIRO/DEPILADOR/ESTETICISTA	R\$ 1.711,98
GERENTES	R\$ 2.091,87
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.713,27
CAIXAS	R\$ 1.713,27
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.713,27
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 1.713,27
ESTOQUISTAS	R\$ 1.713,27
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.711,98

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais constantes da tabela acima permanecerão inalterados até 31/05/2025, respeitados, se existentes, os reajustes do salário mínimo (Estadual / Federal), caso este venha a superar o valor do piso profissional.

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior ao piso normativo, objeto da presente cláusula, independente da sua data de admissão no emprego, salvo as empresas enquadradas no Regime Especial de Piso Salarial (REPIS).

Parágrafo Terceiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Quarto: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial para todos os empregados integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:

a) PARA EMPREGADOS DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS

- A partir de 01/SETEMBRO/2024, aplicação de reajuste de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do salário praticado em setembro/2023.

b) PARA EMPREGADOS DAS EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS NO REPIS

- A partir de 01/SETEMBRO/2024, aplicação de reajuste 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do salário praticado em setembro/2023.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador no período de 01/09/2023 a 31/05/2024.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2023 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos).

Parágrafo Terceiro: A qualquer alteração na política salarial do governo as partes reunir-se-ão para revisão, readaptação e adequação dos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO INDENIZATÓRIO

Como transação, indenização e quitação dos valores referentes as perdas de reajuste dos períodos entre **junho, julho e agosto**, as empresas deverão conceder a todos os seus trabalhadores representados pelo sindicato profissional, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, o Abono Indenizatório Único, nos seguintes valores:

- As empresas devidamente enquadradas no **REPIS 2024/2025**, deverão conceder o Abono Indenizatório no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para cada trabalhador, devendo ser pago até o dia **05/11/2024**.
- As empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS 2024/2025**, deverão conceder o Abono Indenizatório no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** para cada trabalhador, devendo ser pago até o dia **05/11/2024**.

§ 1º- Considerando a natureza unicamente indenizatória do abono acima, sobre tais valores não incidirão quaisquer tipos de encargos fiscais ou previdenciários, os mesmos não se integrarão nos salários em qualquer hipótese.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

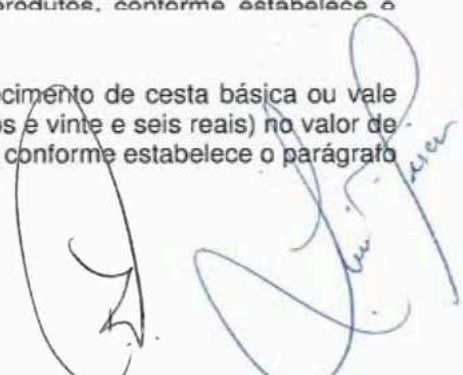
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA / VALE CESTA

Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica ou vale cesta nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, nas condições estabelecidas a seguir.

A) As empresas devidamente enquadradas no REPIS, fica estabelecido o fornecimento de cesta básica ou vale cesta, aos **empregados com salários até R\$ 1.751,00** (um mil, setecentos e cinquenta e um reais) no valor de **R\$ 106,00** (cento e seis reais) mensais, ou cesta básica em produtos, conforme estabelece o parágrafo primeiro desta cláusula.

B) As empresas NÃO enquadradas no REPIS, fica estabelecido o fornecimento de cesta básica ou vale cesta, aos **empregados com salários até R\$ 1.926,00** (um mil, novecentos e vinte e seis reais) no valor de **R\$ 116,00** (cento e dezesseis reais) mensais, ou cesta básica em produtos, conforme estabelece o parágrafo primeiro desta cláusula.



Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula poderá ser concedido através do fornecimento de cesta básica mensal com a composição mínima descrita abaixo:

2 Kg. Feijão;

2 Kg. Açúcar Refinado;

5 Kg. Arroz tipo 1;

250g Café Torrado Moído;

1 Kg. Farinha de Trigo;

500g Macarrão Espaguete Sêmola;

500g Macarrão Parafuso Sêmola;

2 Óleo de Soja Refinado de 900ml;

1 Kg Sal Refinado;

1 Vinagre Claro de 750ml;

2 Molho de Tomate tradicional de 340g;

1 Lata de Leite Condensado de 270g;

1 Lata de Creme de Leite de 200g;

1 pacote de Biscoito Cream Cracker de 200g;

1 Lata de Goiabada de 200g

Parágrafo Segundo: A cesta básica / vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto: Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, as empresas terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra Alimentação, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site: www.saudedepass.com.br, ou WhatsApp (41) 3798-3249 ou telefone 0800-5914939, por intermédio do cartão magnético "VR" ou o que trazer melhores condições as empresas sem custo adicional administrativo, sem custo de emissão, envio e corretagem.

Parágrafo Quinto: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM.

Parágrafo Sexto: Fica garantida às empresas a liberdade de aquisição da cesta básica / vale cesta em qualquer empresa do mercado, desde que respeitadas as condições mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, respeitado as condições de enquadramento de Pisos Salariais, as empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios**, sendo este benefício gerido pela **Saudepass** e prestado por instituição terceira à escolha desta empresa gestora.

§ 1º - Para a efetividade do Benefício, o empregador, obrigatoriamente, contribuirá mensalmente diretamente ao **prestador de serviço**, com os seguintes valores:

a) Para as empresas **devidamente enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado;

b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por empregado.

§ 2º - Fica vedado qualquer desconto do salário do trabalhador e responsabilizando-se a **gestora** à prestar toda a assistência constituída durante a vigência desta norma coletiva.

§ 3º - Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por cada dependente.

§ 4º - Complementarmente e objetivando a promoção do bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, a GESTORA executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

§ 5º - Escopo dos benefícios da Assistência Saúde a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via **Telemedicina** (WhatsApp, redes sociais, Apps próprio, outros meios virtuais): Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com direcionamento a especialidades médicas diversas:

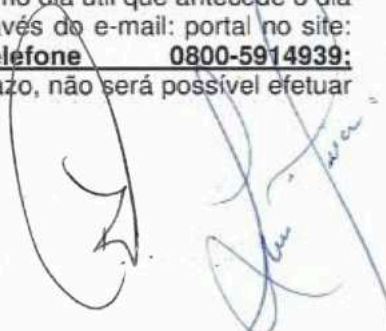
***IMPORTANTE:** O benefício **Telemedicina** não exclui eventual necessidade de consulta presencial.

2. **Rede Médica/Laboratorial:** este benefício proporciona ao beneficiário descontos de até 60% em consultas, exames e procedimentos em uma ampla rede credenciada de clínicas e laboratórios, sendo divulgada por meio de aplicativos, rede sociais e contrato.

***IMPORTANTE:** Abrangência rede consultas e exames nos Municípios de toda a base territorial. A rede credenciada no município contém 690 clínicas médicas e especialistas e 300 laboratórios médicos.

1. **Convênio Farmácia:** rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;

§ 6º - A empresa deverá informar através do site: **SaudePass.com.br; WhatsApp (41) 3798-3249, telefone 0800-591 4939; atendimento@saudepass.com.br**. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT, bem como, a Empresa deverá informar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos por meio de documento válido, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício, através do e-mail: portal no site: **SaudePass.com.br; WhatsApp (41) 3798-3249, telefone 0800-5914939; atendimento@saudepass.com.br**. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.



§ 7º - Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados conforme parágrafo anterior.

§ 8º - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

§ 9º - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito a respectiva administradora, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

§ 10º - As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos nesta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Empresa deve enviar para o e-mail do sindicato cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

§ 11º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a Empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

§ 12º - A empresa será beneficiada, no que tange ao controle e acompanhamento médico de seus trabalhadores, observando que somente será obrigada a aceitar atestados médicos emitidos pelo convenio de telemedicina.

§ 13º - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Empresa deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à Empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

§ 14º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFICIO SEGURO+SOCIAL

As empresas estão obrigadas a conceder benefício, a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão contemplados pelo "**Benefício Seguro + Social**" abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada "**Saudepass.**", aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes.

§ 1º - Para efetiva viabilidade financeira do plano "Benefício Seguro + Social" e com expresse consentimento das entidades convenientes, as EMPRESAS, recolherão a título de contribuição diretamente a empresa gestora, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **A PARTIR de 10/09/2021**, os seguintes valores:

a) Para as empresas **devidamente enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** por empregado;

b) Para as empresas **NÃO enquadradas no REPIS** o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado.

§ 2º - O custeio da contribuição do plano "Benefício Seguro + Social" será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - A empresa deverá **SOLICITAR** o Termo de Adesão para a Administradora através do site: **SaudePass.com.br**; **WhatsApp (41)3798-3249**, **telefone 0800-591 4939**; **atendimento@saudepass.com.br**. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT, bem como, a Empresa deverá informar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos por meio de documento válido, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício, através do e-mail: portal no site: **SaudePass.com.br**; **WhatsApp (41)3798-3249**, **telefone 0800-591 4939**; **atendimento@saudepass.com.br**. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

- § 4º - Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Empresa deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**. Caso a empresa não receba o boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do e-mail: **atendimento@saudepass.com.br**.

§ 5º - No caso de trabalhadores afastados antes do início do "BENEFICIO SEGURO + SOCIAL", a empresa fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a empresa continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

§ 6º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

§ 7º - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a empresa deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta a empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

§ 8º - O presente benefício, "Benefício Seguro + Social", aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

§ 9º – DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS	ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES		
	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO BÔNUS NASCIMENTO	R\$ 490,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença superior a 60 (sessenta) dias.
BENEFÍCIO PÓS-CIRURGIA	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente de trabalho, em período superior a 30 (trinta) dias, devido a procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 600,00 (via cartão magnético)	1	Casamento do empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.

BENEFÍCIO NATALIDADE - 1 *Kit Mamãe* - 01 (um) Loção Hidratante; 01 (um) pacote protetor de seios com doze unidades; 01 (um) absorvente para seios com doze unidades; 01 (um) sabonete líquido com 250ml; 02 (dois) pacotes com absorvente íntimo com oito unidades.

Kit Bebê - 03 (três) pacotes de fraldas tamanho "P"; 01 (um) shampoo suave 350ml; 01 (um) sabonete em barra 90g; 01 (um) óleo Suave de 100 ml; 01 (um) Lenço umedecido; 01 (um) creme ante assadura 60g; 01 (um) pacote de algodão em bolas de 50g; 01 (uma) chupeta; 01 (uma) embalagem de hastes flexíveis (cotonetes); 02 (dois) pacotes de gazes esterilizadas; 01 (uma) mamadeira de 200ml; e 01 (um) termômetro clínico.

ASSISTENCIA TURÍSTICA R\$ 3.000,00 - Benefício complementar em viagens de férias do empregado, nacionais ou internacionais, com distâncias superiores a 100km de sua residência. A cobertura, limitada ao seu valor, restringirá a:

- Despesas médicas hospitalares e odontológicas;
- Diárias hospitalares;

- Hospedagem e despesas com transporte quando do retorno a sua residência.

ASSISTÊNCIA À FILHOS - Disponibilizar: Baby Sister, Remoção Médica Inter Hospitalar, Transporte para frequência às aulas. O benefício é destinado a dependentes menores de 14 (quatorze) anos, limitado a 02 (dois) eventos por ano até 02 (dois) dias.

BENEFÍCIO PERSONAL FITNESS - Conversas com Personal Fitness - Programa com sugestões de atividades físicas que respeita a individualidade, direcionando aos seus objetivos, conforme idade, sexo e sua disponibilidade, destinado a melhores resultados, complementemente em conjunto com a Assistência Nutricional.

BENEFÍCIO PATERNIDADE R\$ 600,00 (Via cartão magnético) - Benefício destinado ao auxílio paternidade ao empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA - Disponibilizar orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer simples), limitado a 2 (duas) por mês.

CLUBE CONVENIA TRABALHADOR - Rede de descontos nacional – cartão digital que beneficia os trabalhadores com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) lojas credenciadas.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
------------	-------	-----------

MORTE ACIDENTAL	R\$ 5.000,00	Morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
------------------------	--------------	---

DIÁRIA DE INTERNAÇÃO	Até 30 (trinta) diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos
-----------------------------	--	---

HOSPITALAR POR
ACIDENTE

SORTEIOS MENSAIS
(SÉRIE FECHADA)

R\$ 500,00

AUXÍLIO FUNERAL

Até R\$ 3.000,00

conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

Valores Isentos de Imposto de Renda – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

Prestação de serviços ou reembolso das despesas, decorrentes do funeral do empregado titular – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 07 (sete) anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 (sessenta) anos ou portador de deficiência.
REEMBOLSO DE LICENÇA	R\$ 450,00	1	Licença por empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
PATERNIDADE			
REEMBOLSO DE LICENÇA	R\$ 600,00	1	Licença por empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
MATERNIDADE			
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente de trabalho, em superior a 30 (trinta) dias.
CLUBE CONVENIA EMPRESARIOS	-	-	Rede de descontos nacional – cartão digital que beneficia os empresários com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) lojas credenciadas.

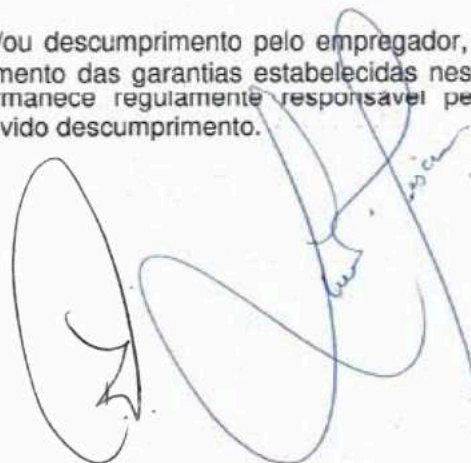
COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolsar despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

§ 10º - As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no §8º desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empresa deve enviar para o e-mail do sindicato, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

§ 11º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Relações Sindicais

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The signature is cursive and appears to be 'W. S. A.'. The stamp is partially obscured by the signature.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal dos Institutos e Salões de Beleza, Cabeleireiros de Senhoras, Cabeleireiros Unissex, Barbearias, Salões-Parceiros e Empresas de Tratamento de Beleza do Estado de São Paulo – BELEZA / PATRONAL realizada no dia 15/07/2024, fica aprovada e autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de todas as empresas integrantes da categoria econômica conforme segue.

TABELA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL BELEZA PATRONAL - 2025

FAIXAS DE RECOLHIMENTO	PARCELA ÚNICA VENCIMENTO 31/03/2025	PARCELA ÚNICA 10% DE DESCONTO PAGAMENTO ATÉ 20/03/2025	PARCELAS FIXAS (04) 1º VENCIMENTO 31/03/2025
EMPRESAS SEM (0) EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	R\$ 240,00	R\$ 216,00	4 X DE R\$ 60,00
EMPRESAS COM 01 A 05 EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	R\$ 420,00	R\$ 378,00	4 X DE R\$ 105,00
EMPRESAS COM 06 A 14 EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	R\$ 640,00	R\$ 576,00	4 X DE R\$ 160,00
EMPRESAS COM 15 A 24 EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	R\$ 860,00	R\$ 774,00	4 X DE R\$ 215,00
EMPRESAS COM 25 A 50 EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	R\$ 1.040,00	R\$ 936,00	4 X DE R\$ 260,00
EMPRESAS COM 51 OU MAIS EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.620,00	4 X DE R\$ 450,00
EMPRESAS M.E.I	R\$ 150,00	R\$ 135,00	4 X DE R\$ 37,50
EMPRESAS M.E.I COM 01 OU MAIS EMPREGADOS E/OU PROFISSIONAIS-PARCEIROS	OBSERVAR FAIXAS DE RECOLHIMENTO ACIMA		

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das contribuições deverá ser efetuado, nas datas de vencimentos constantes de guias próprias encaminhadas pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Os associados do Sindicato Patronal terão desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores mencionados até as datas dos vencimentos constantes das guias para recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/06/2024 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O percentual das demais parcelas deverão ser aplicados com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

Parágrafo Quarto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 14/07/2023, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição através de carta escrita de próprio punho, entregue na sede da federação ou enviada pelo correio, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, de acordo com o que foi deliberado pela assembleia geral extraordinária e em conformidade com o tema 935 do STF e Nota Técnica nº 9 da CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS PARCEIROS

Os sindicatos convenientes, homologarão os contratos de parceria de forma conjunta, disponibilizando a categoria, uma plataforma virtual que proporcione segurança jurídica e confiabilidade tanto para os salões parceiros quanto para os profissionais parceiros, que será acessada por meio do link <https://contratopaceiroeautonomo.org/> e pelo WhatsApp e telefone (11) 5198 – 5297 que estará disponível em ambos os sites das entidades sindicais.

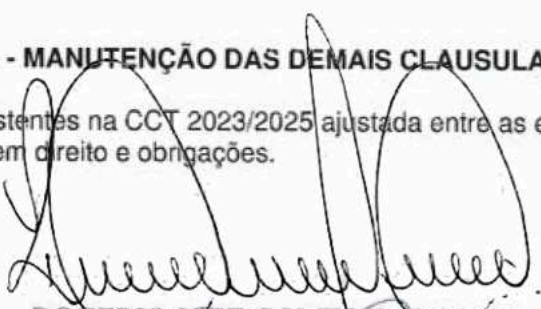
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2023/2025

Todas as demais cláusulas existentes na CCT 2023/2025 ajustada entre as entidades sindicais e aqui não mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações.

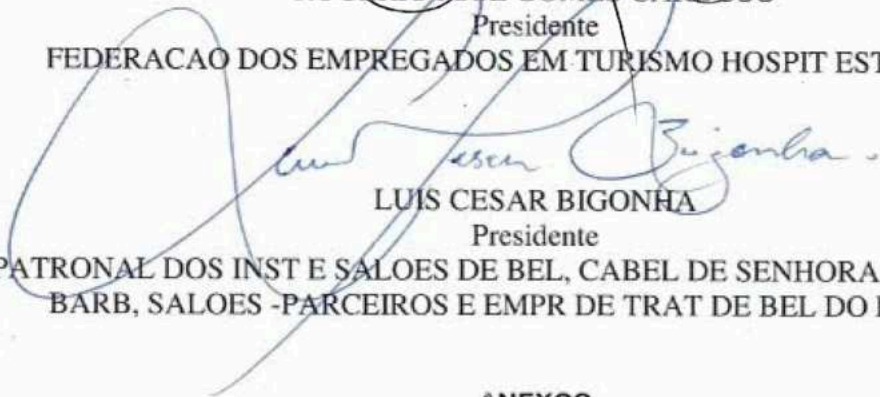
}



ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO



LUIS CESAR BIGONHA

Presidente

SIND PATRONAL DOS INST E SALOES DE BEL, CABEL DE SENHORAS, CABEL UNISSEX,
BARB, SALOES -PARCEIROS E EMPR DE TRAT DE BEL DO EST DE SP

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE TRABALHADORES

Anexo (PDF)